



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

OFÍCIO nº 371/2023 – GAB

Glória do Goitá /PE, 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

JOSÉ KAIO FELIPE NERY

Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE

Rua 15 de Novembro, 120

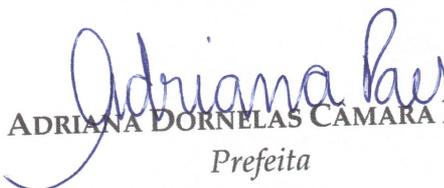
Nesta.

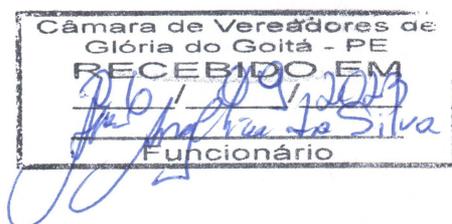
Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar à V. Ex^a., e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 003/2023, e suas respectivas justificativas, o qual **“Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências.”**, em sua nova versão reformulada, para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atentamente.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM PLC Nº 003/2023

PLC Nº 003/2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a nova versão reformulada do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências."**

O Projeto de Lei Complementar (PLC) visa disciplinar e reestruturar a situação jurídica da Guarda Civil Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, definindo suas finalidades, atribuições e organização, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes.

Registre-se que o disciplinamento da situação jurídica Guarda Municipal de Glória do Goitá, ora proposta nesta Casa Legislativa, insere-se na competência municipal, eis que a matéria em tela é de interesse local, inteligência do art. 30, I da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, destaca-se que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto das Guardas Municipais), que disciplinou o art. 144, §8º da CRFB/1988, ao detalhar competências das guardas municipais, conferiu ao ente municipal a alçada para criação e organização.

A iniciativa sob exame busca instituir adequações para a Guarda Municipal de Glória do Goitá, prestigiando os princípios e normas garantidoras das suas atividades em busca da paz social, na atuação com responsabilidades da segurança municipal preventiva, saindo da passividade patrimonial e assumindo o protagonismo protetor e comunitário na municipalização da segurança pública, inclusive com identidade institucional própria, civil e autônoma.

Desta forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, encaminho o PLC para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 25 de setembro de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita